



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

REGIMENTO GERAL

GOVERNADOR DO ESTADO
Doutor ITAMAR FRANCO

VICE-GOVERNADOR
Doutor NEWTON CARDOSO

**SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA**
Doutora MARGARETH SPANGLER ANDRADE

REITOR
Professor JOSÉ GERALDO DE FREITAS DRUMOND

VICE-REITOR
Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA

Montes Claros, DEZEMBRO/1999

SUMÁRIO

	PÁGINA
TÍTULO I – DA UNIVERSIDADE, FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO.....	1
. Capítulo I – Da Universidade.....	1
. Capítulo II – Da Finalidade e dos Objetivos.....	1
. Capítulo III – Da Constituição	1
TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE.....	2
. Capítulo I – Da Administração Superior.....	2
- Seção I.....	2
. Dos Órgãos de Deliberação Superior	
- Subseção I.....	2
. Do Conselho Universitário	
- Subseção II.....	4
. Do Conselho, Ensino, Pesquisa e Extensão	
- Seção II.....	6
. Do Órgão de Fiscalização	
- Seção III	7
. Da Unidade de Direção Superior da Reitoria	
- Seção IV	8
. Das Unidades Administrativas da Universidade	
- Subseção I.....	8
. Das Unidades Administrativas de Assessoramento Superior	
- Subseção II.....	10
. Das Unidades Administrativas de Planejamento, Coordenação e Execução	
- Subseção III.....	11
. Das Unidades Administrativas de Apoio	
TÍTULO III – DOS CENTROS.....	13
. Capítulo Único – Das Unidades Acadêmicas de Deliberação e Execução.....	13
- Seção I.....	13
. Do Conselho Departamental	
- Seção II.....	14
. Da Direção dos Centros	
- Seção III.....	15
. Dos Departamentos, Composição e Funcionamento	
- Seção IV.....	17
. Do Colegiado de Coordenação Didática	
TÍTULO IV – DAS ATIVIDADES DA UNIVERSIDADE.....	19
. Capítulo Único – Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão	
- Seção I.....	19
. Do Ensino	
- Subseção I.....	20
. Dos Cursos de Graduação	
- Subseção II.....	20
. Dos Cursos de Pós-graduação	
- Seção II.....	21
. Da Pesquisa	
- Seção III.....	21
. Da Extensão	

TÍTULO V – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	22
. Capítulo I – Do Corpo Docente	
- Seção I.....	23
. Das Categorias	
- Seção II.....	23
. Do Ingresso na Carreira de Magistério	
- Subseção I.....	24
. Das Normas para o Concurso Público	
- Seção III.....	26
. Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente	
- Seção IV.....	27
. Das Atribuições do Corpo Docente	
. Capítulo II – Do Corpo Discente.....	27
- Seção I.....	27
. Da Constituição	
- Subseção I.....	27
. Das Contribuições	
- Seção II.....	28
. Dos Direitos e Deveres	
- Seção III.....	28
. Da Representação Estudantil	
- Seção IV.....	29
. Da Monitoria	
- Seção V.....	29
. Da Assistência ao Estudante	
. Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo.....	30
- Seção I.....	30
. Da Constituição e do Ingresso na Carreira	
- Seção II.....	30
. Dos Direitos e Deveres	
Capítulo IV – Do Regime Disciplinar.....	31
- Seção I.....	31
. Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente e Técnico-Administrativo	
- Seção II.....	33
. Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente	
TÍTULO VI – DO REGIME ESCOLAR.....	34
. Capítulo I – Do Calendário Escolar.....	34
. Capítulo II – Do Acesso ao Ensino Superior.....	34
. Capítulo III – Da Matrícula.....	35
. Capítulo IV – Das Transferências e Aproveitamento de Estudos.....	35
TÍTULO VII – DA ESTRUTURA DIDÁTICO-CIENTÍFICA.....	36
. Capítulo I – Da Orientação Geral do Planejamento de Ensino.....	36
. Capítulo II – Da Avaliação Escolar.....	36
. Capítulo III – Dos Estágios Supervisionados.....	37
. Capítulo IV – Dos Trabalhos e Produções Científicas e Artísticas.....	37
TÍTULO VIII – DO GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS..	37
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	38

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

UNIMONTES

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE, FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Capítulo I

Da Universidade

Art. 1º - A Universidade Estadual de Montes Claros, com sede e foro na cidade de Montes Claros, resultante da transformação da Fundação Norte Mineira de Ensino Superior, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21/09/1989, instituída pelo Decreto Estadual n.º 30.971, de 09/03/1990, é uma entidade autárquica estadual de regime especial, na forma da lei, reconhecida como Universidade pelo Parecer n.º 232/94, de 12/04/1994 do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais e pela Portaria n.º 1.116, de 21/07/1994, do Ministério da Educação e do Desporto, cuja organização administrativa é prevista nas Leis Estaduais n.ºs 11.517, de 13/07/1994, 11.660, de 02/12/1994, 12.154, de 21/05/1996 e 12.648, de 22/10/1997, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, se rege pelo presente Regimento Geral, por seu Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual n.º 39.820 de 19/08/98 e pela legislação pertinente.

Capítulo II

Da Finalidade e dos Objetivos

Art. 2º - A UNIMONTES tem como finalidade contribuir para a melhoria e a transformação da sociedade, atender às aspirações e aos interesses de sua comunidade e promover o ensino, a pesquisa e a extensão com eficácia e qualidade.

Art. 3º - São objetivos da UNIMONTES:

- I. Desenvolver, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, a técnica, a ciência e as artes;
- II. Preparar e habilitar os acadêmicos para o exercício crítico e ético de suas atividades profissionais;
- III. Incentivar a comunidade no desenvolvimento da pesquisa e da produção científica;
- IV. Irradiar e polarizar, com mecanismos específicos, a cultura, o saber e o conhecimento regional;
- V. Atender à demanda da sociedade por serviços de sua competência, em especial, os da saúde, de educação e de desenvolvimento social e econômico, vinculando-os sempre às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único: A UNIMONTES pode implantar em outros municípios, fora de sua sede, cursos de Graduação, de Pós-Graduação e de Ensino Fundamental e Médio.

Capítulo III

Da Constituição

Art. 4º - A Universidade, como um todo orgânico, é constituída por Centros, no conjunto de seus departamentos e pelos órgãos suplementares.

Art. 5º - Os Centros com atuação nos campos do conhecimento fundamental e aplicado, incumbem-se da execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão nas respectivas áreas de conhecimento.

Parágrafo Único: São os seguintes os Centros da Universidade:

- I. Centro de Ciências Humanas;
- II. Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
- III. Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- IV. Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas;
- V. Centro de Ensino Médio e Fundamental.

Art. 6º - Além dos Centros, constituem a Universidade as seguintes unidades administrativas de apoio:

- I. Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- II. Diretoria de Documentação e Informações;
- III. Hospital Universitário;
- IV. Imprensa Universitária.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE
Capítulo I
Da Administração Superior

Art. 7º - A Universidade é administrada pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão como órgãos de deliberação, pelo Conselho de Curadores como órgão de fiscalização e pela Reitoria como órgão executivo.

Seção I
Dos Órgãos de Deliberação Superior
Subseção I
Do Conselho Universitário

Art. 8º - O Conselho Universitário é o órgão máximo de deliberação da Universidade, incumbindo-se da definição da política geral da Autarquia nos planos acadêmico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar e funciona como instância de recurso.

Art. 9º - O Conselho Universitário - CONSU é composto por:

a) Docentes:

- I. Reitor - como seu presidente;
- II. Vice-Reitor - como seu vice-presidente;
- III. Diretores dos Centros;
- IV. Dezenove (19) docentes que integrem o quadro permanente da UNIMONTES.

b) Discentes:

- I. Presidente do Diretório Central dos Estudantes, como membro nato;
- II. quatro (4) representantes.

c) Técnico-administrativos:

- I. dois (2) servidores.

d) Segmentos da comunidade:

- I. um (1) representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, indicado pelo titular do órgão;
- II. dois (2) representantes da comunidade norte-mineira, sem vínculo empregatício com a Universidade, escolhidos pelos membros do Conselho Universitário, entre indicações de centrais sindicais de empregados e entidades das classes empregadoras;
- III. o Presidente da Associação dos Municípios da área Mineira da SUDENE – AMAMS.

§ 1º - As representações docente, discente e técnico-administrativa são eleitas por seus pares, através de eleição por escrutínio secreto, pelo sistema majoritário, cabendo ao eleitor sufragar o nome de apenas um candidato;

§ 2º - A representação docente a que se refere o inciso IV do item "a" deste artigo se fará pela eleição de uma lista de pelo menos 5 titulares e seus respectivos suplentes de cada Centro, à exceção do Centro de Ensino Médio e Fundamental, sendo considerados eleitos os 4 docentes mais votados em cada centro e os 3 docentes proporcionalmente mais votados em 5º lugar de cada lista dentre todas as listas dos Centros;

§ 3º - A representação técnico-administrativa a que se refere o inciso I da letra "c" deste artigo, se fará pela eleição de um representante da área de assistência à saúde e de um representante da área de educação, devendo o eleitor votar na lista de sua respectiva área de lotação;

§ 4º - O mandato dos representantes do corpo docente, dos servidores técnico-administrativos, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e da comunidade é de dois (2) anos, permitida a recondução;

§ 5º - A representação discente a que refere o inciso II letra "b", deste artigo será eleita por Centro com exceção do Centro de Ensino Médio e Fundamental, para um mandato de um ano permitida uma recondução;

§ 6º - Para os membros representantes são eleitos os respectivos suplentes que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular.

§ 7º - A representação da comunidade norte mineira a que se refere o inciso II, da letra "d" deste artigo é composta de 01(um) membro representante dos empregados e de 01(um) membro representante dos empregadores.

Art. 10 - Compete ao Conselho Universitário:

- I. Estabelecer a política geral da Universidade;
- II. Aprovar ou alterar o Estatuto e o Regimento Geral, bem como baixar Resoluções Complementares;
- III. Apreciar e aprovar, no primeiro trimestre de cada ano, o Relatório Anual das Atividades da Universidade, apreciar e aprovar a prestação de contas da Universidade, referentes ao exercício anterior, bem como votar a proposta orçamentária da Universidade, após pronunciamento do Conselho de Curadores;
- IV. Aprovar a aquisição ou alienação de bens imóveis e sua utilização por terceiros, bem como gravames de natureza real, após prévia audiência do Conselho de Curadores;
- V. decidir sobre matéria administrativa e financeira da UNIMONTES;

- VI. Decidir sobre recursos nos termos do Regimento Geral e avocar qualquer matéria de interesse da Universidade;
- VII. Decidir, à vista de planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre a criação de curso de graduação e pós-graduação, ensino médio e fundamental;
- VIII. Aprovar a criação, reorganização ou extinção de Departamentos, Unidades Universitárias, Unidades Administrativas de Apoio ou outros órgãos;
- IX. Criar e atribuir prêmios destinados a distinguir atividades científicas e culturais;
- X. Aprovar normas sobre a concessão de títulos de dignidades universitárias e concedê-las;
- XI. Decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer Unidade Universitária;
- XII. Decidir sobre abertura de inquérito destinado a apurar responsabilidade do Reitor ou do Vice-Reitor, ou de ambos;
- XIII. Decidir sobre a suspensão temporária, total ou parcial de atividades universitárias;
- XIV. Estabelecer normas para a celebração de convênios e contratos;
- XV. Decidir sobre matéria omissa no Estatuto e Regimento Geral;
- XVI. Elaborar e modificar seu próprio regulamento;
- XVII. Aprovar os regulamentos das Unidades Administrativas da Universidade;
- XVIII. Criar e regulamentar órgãos consultivos no âmbito da Universidade;
- XIX. Eleger quatro dos seus membros para representá-lo no Conselho de Curadores;
- XX. Disciplinar, regulamentar e acompanhar, observada a legislação vigente e aplicada à espécie, os processos eleitorais no seio da Universidade.

Parágrafo Único: As decisões a que se referem os Incisos II, salvo normas complementares, VIII, XI, XII, XIII, XVI, XIX, XX, dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

Art. 11 - O Conselho Universitário reúne-se em caráter ordinário mensalmente, dentro do calendário estabelecido, com a presença da maioria dos seus membros, cabendo ao presidente do Conselho, além do seu voto, o de qualidade em caso de empate.

Subseção II ***Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão***

Art. 12 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão técnico superior de deliberação e supervisão em matéria de ensino, pesquisa e extensão, cabendo, de suas decisões, recurso para o Conselho Universitário da UNIMONTES.

Art. 13 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX é composto, exclusivamente, por docentes e discentes representando respectivamente 70% e 30% da totalidade dos membros, na forma do Parágrafo Único do artigo 56 da Lei 9.394 de 20/12/96, a saber:

- I. do Reitor - como seu presidente;
- II. do Vice-Reitor – como seu vice-presidente;
- III. dos Pró-Reitores;
- IV. dos Diretores dos Centros;

- V. de um representante do corpo docente de cada curso de graduação, eleito pelo respectivo Colegiado de Coordenação Didática consoante o que estabelece o parágrafo único do artigo 13 do Estatuto da UNIMONTES;
- VI. de representantes do corpo discente, na proporção de 30% (trinta por cento) do total de membros do CEPEX, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo Único: A representação discente a que se refere o inciso VI deste artigo, se fará de uma lista de pelo menos 4 (quatro) discentes de cada Cento, exceto o Centro de Ensino Médio e Fundamental, sendo considerados eleitos os 3 (três) discentes mais votados em cada Centro e os dois mais votados em 4º lugar de todas as listas dos Centros.

Art. 14 - O mandato dos membros docentes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é de 02 (dois) anos, permitida a recondução, excetuado o mandato dos membros natos, cujo término coincidirá com o seu afastamento do cargo.

Art. 15 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. Fixar normas complementares ao Regimento Geral, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência;
- II. Aprovar os planos de novos cursos de graduação e pós-graduação, após audiência do(s) Departamento(s) envolvido(s);
- III. Aprovar o início, recesso e término do calendário universitário, no mês de setembro do ano antecedente à vigência, em cujos limites os Conselhos Departamentais deverão elaborar e aprovar os calendários dos Centros;
- IV. Decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assunto de sua própria competência;
- V. Propor normas e critérios para concessão de bolsas especiais de iniciação científica;
- VI. Propor normas sobre a aplicação de fundo especial de pesquisa e extensão;
- VII. Supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas;
- VIII. Deliberar sobre o Regime Didático da Universidade e o funcionamento dos cursos;
- IX. Elaborar normas sobre o recrutamento, seleção e capacitação do pessoal docente, após manifestação dos Departamentos;
- X. Elaborar e modificar seu próprio regimento;
- XI. Julgar os recursos das decisões dos Conselhos Departamentais sobre matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XII. Fixar normas de articulação entre unidades administrativas de apoio e os Departamentos ou Colegiados;
- XIII. Instituir câmaras específicas para agilizar assuntos de sua competência;
- XIV. Regular a matrícula em disciplinas isoladas, em qualquer curso da Universidade, desde que, respeitados o número de vagas e pré-requisitos das disciplinas;
- XV. Aprovar projetos de pesquisa e extensão, ouvidos os respectivos Departamentos e as Câmaras competentes;
- XVI. Regular as normas referentes à designação, lotação, transferência, remoção, afastamento e aposentadoria do pessoal, submetendo-as, quando for, o caso, ao Conselho Universitário;
- XVII. Deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua esfera de competência.

Art. 16 - Conforme o disposto no inciso XIII do Art. 15 do Estatuto da UNIMONTES, ficam instituídas as seguintes Câmaras:

- I. Câmara de Graduação;
- II. Câmara de Pós-Graduação;
- III. Câmara de Ensino Médio e Fundamental;
- IV. Câmara de Pesquisa;
- V. Câmara de Extensão.

§ 1º - As Câmaras a que se refere este artigo são instâncias técnicas e consultivas, responsáveis por apreciar relatórios, atividades, programas e proposições dos órgãos, sugerindo ao Conselho as políticas para as suas respectivas áreas;

§ 2º - A composição, competência e funcionamento das Câmaras, previstas neste artigo, serão definidas em regulamento próprio.

Art. 17 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente por convocação de seu presidente, ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Seção II ***Do Órgão de Fiscalização***

Art. 18 - O Conselho de Curadores integrante da administração superior é o órgão de fiscalização orçamentária e econômico-financeira da UNIMONTES.

Art. 19 - O Conselho de Curadores tem a seguinte composição:

- I. 04 (quatro) representantes do Conselho Universitário, indicados por este, excluídos os membros natos;
- II. 01 (um) representante do Corpo Docente;
- III. 01 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- IV. 01 (um) representante do Corpo Discente;
- V. 01 (um) representante da Comunidade, indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade portador de Diploma de Curso Superior em Ciências Contábeis, e que não pertença aos quadros da Universidade;
- VI. 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, indicado pelo seu titular.

§ 1º - Cada membro efetivo do Conselho de Curadores tem o seu suplente;

§ 2º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Curadores, têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, com exceção da representação discente cujo mandato é de (1) um ano, permitida uma recondução;

§ 3º - O presidente do Conselho de Curadores é escolhido entre seus membros competindo-lhe:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. providenciar as decisões tomadas pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º - As representações docente, discente e técnico-administrativa são eleitas por seus pares, na forma do parágrafo 1º do artigo 9º do presente Regimento, vedada a participação de detentores de cargos de confiança da Administração Superior no Conselho de Curadores.

Art. 20 - Compete ao Conselho de Curadores, no prazo legal:

- I. Pronunciar-se sobre proposta orçamentária, balanços e prestação de contas da Universidade;
- II. Pronunciar-se sobre gravame, permuta e alienação de bens imóveis ou de valor relevante;
- III. Examinar os livros e documentação de escrituração contábeis da UNIMONTES;
- IV. Examinar o estado do caixa e os valores em depósito, devendo, o Reitor, fornecer-lhe as informações que lhe forem solicitadas;
- V. Lavrar em livro de atas e pareceres do Conselho de Curadores, os resultados dos exames a que proceder;
- VI. Emitir parecer conclusivo sobre as atividades econômicas e financeiras da UNIMONTES a cada exercício, tomando por base o inventário, o balanço e as contas apresentadas pelo Reitor;
- VII. Apontar erros e omissões e denunciar fraudes que constituem crimes contra o patrimônio público, previsto em lei.

Art. 21 - Conselho de Curadores reúne-se ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente por convocação do seu presidente, ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Seção III
Da Unidade de Direção Superior
Da Reitoria

Art. 22 - A Reitoria é a Unidade de Direção Superior, que coordena e supervisiona todas as atividades universitárias.

Art. 23 - A Reitoria é composta:

- I. Pelo Reitor;
- II. Pelo Vice-Reitor.

§ 1º - O Reitor e o Vice-Reitor são escolhidos por colégio eleitoral, em eleição direta, por escrutínio secreto, entre professores que integrem o quadro da UNIMONTES por mais de 05 (cinco) anos e são nomeados pelo Governador do Estado, a partir de lista tríplice composta pelos nomes dos candidatos mais votados para cada cargo;

§ 2º - A eleição se faz para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução;

§ 3º - Compõem o Colégio Eleitoral o corpo docente, o discente e o técnico-administrativo da entidade e seus votos têm o peso de 70% (setenta por cento), 15% (Quinze por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente.

Art. 24 - O Reitor é substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Reitor que o sucede em caso de vacância.

Art. 25 - Compete ao Reitor:

- I. Representar a Universidade ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir as reuniões dos Conselhos de que fizer parte;

- III. Coordenar e controlar a execução do plano anual da Universidade e avaliar os resultados;
- IV. Promover o intercâmbio da Universidade com a comunidade e com instituições congêneres;
- V. Coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades da Universidade;
- VI. Promulgar resoluções dos Conselhos e baixar portarias, editais, ordens de serviços e atos inerentes à administração da Universidade;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores, bem como executar os planos e orçamento aprovados;
- VIII. Presidir todos os atos da Universidade a que estiver presente;
- IX. Assinar acordos, convênios e contratos, observado o disposto na legislação em vigor, no Estatuto e neste Regimento;
- X. Designar, nomear e empossar os dirigentes Universitários;
- XI. Conferir graus e títulos acadêmicos;
- XII. Tomar decisões, *"ad referendum"* do Colegiado Superior competente, submetendo-as à apreciação do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias;
- XIII. Pronunciar-se, privativamente, em nome da Universidade;
- XIV. Desempenhar quaisquer outras atribuições inerentes à função de Reitor, previstas em Lei, no Estatuto e neste Regimento Geral.

§ 1º - O Reitor pode vetar resoluções do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, até 10 (dez) dias após sua aprovação;

§ 2º - Vetada uma Resolução, o Reitor convocará o colegiado para apreciar o veto, dentro de 30 (trinta) dias;

§ 3º - A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do colegiado a que se referir, importará em aprovação definitiva da Resolução.

Art. 26 - Compete ao Vice-Reitor exercer as atribuições delegadas pelo Reitor e substituí-lo nos termos do estatuto e deste Regimento Geral.

Seção IV
Das Unidades Administrativas da Universidade
Subseção I
Das Unidades Administrativas de Assessoramento Superior

Art. 27 - São unidades administrativas de assessoramento superior da UNIMONTES:

- I. Auditoria;
- II. Gabinete;
- III. Assessoria Jurídica;
- IV. Assessoria de Comunicação;
- V. Escritório de Representação da UNIMONTES em Belo Horizonte;
- VI. Secretaria Geral.

Parágrafo Único: Os titulares das unidades de assessoramento superior da UNIMONTES são escolhidos, nomeados e demissíveis *"ad nutum"* pelo Reitor.

Art. 28 - Compete à Auditoria:

- I. Exercer atividade técnica, no campo da auditoria;
- II. Realizar e orientar auditorias financeiras, patrimoniais, orçamentárias e administrativas nas áreas da UNIMONTES quanto à aplicação de recursos, à eficácia dos sistemas adotados, ao correto cumprimento das disposições legais pertinentes à normalidade e essencialidade de custos e despesas e à regularidade administrativa;
- III. Efetuar inspeções setoriais e globais;
- IV. Emitir pareceres, laudos e elaborar relatórios na forma da lei, bem como torná-los públicos e acessíveis à comunidade.

Parágrafo Único: Os pareceres da Auditoria, em matéria financeira e patrimonial são determinantes para os órgãos Executivos e indicativos para os Conselhos de Curadores e Universitário.

Art. 29 - Compete ao Gabinete:

- I. Supervisionar trabalhos de gabinete em primeiro nível da organização, tendo em vista a realização de atividades executivas, assistindo diretamente ao Reitor;
- II. Programar e desempenhar atividades de coordenação político-administrativa e de representação social, relacionadas com a Reitoria e com o seu titular;
- III. Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades e os trabalhos pertinentes ao setor.

Art. 30 - Compete à Assessoria Jurídica:

- I. Exercer atividade profissional no campo do Direito;
- II. Representar a UNIMONTES, em juízo ou fora dele, mediante mandato, prestando quaisquer serviços de natureza jurídica;
- III. Examinar e estudar questões jurídicas ou documentos relativos a direitos e obrigações de que a UNIMONTES seja titular ou interessada;
- IV. Emitir pareceres circunstanciados sobre assuntos jurídicos, submetidos pela Reitoria.

Art. 31 - Compete à Assessoria de Comunicação:

- I. Exercer atividade profissional no campo da comunicação social, interna e externamente;
- II. Preparar e redigir artigos, editoriais, comentários e noticiário variado de interesse da UNIMONTES, a serem divulgados por veículos de comunicação de massa;
- III. Realizar entrevistas e reportagens;
- IV. Redigir boletins, mensagens, relatórios e documentos oficiais;
- V. Planejar e executar pesquisas e campanhas de relações públicas.

Art. 32 - Compete ao Escritório de Representação da UNIMONTES em Belo Horizonte:

- I. Executar trabalhos de assessoramento e de Representação;
- II. Manter contatos com órgãos da Administração Direta e Indireta dos Governos Federal, Estadual e Municipal, com órgãos de ensino e pesquisa, órgãos universitários e congêneres;
- III. Elaborar pareceres e relatórios de suas atividades.

Art. 33 - Compete à Secretaria Geral:

- I. Realizar trabalhos de atendimento, comunicação e redação, no campo de secretariado;
- II. Secretariar reuniões dos Colegiados Superiores elaborando súmulas, atas e resumos;

- III. Programar, orientar e controlar atividades de auxiliares;
- IV. Expedir certidões e históricos escolares, relacionados com a vida acadêmica;
- V. Superintender todas as atividades relacionadas com o controle acadêmico.

Subseção II
Das Unidades Administrativas de Planejamento
Coordenação e Execução

Art. 34 - São unidades administrativas de planejamento, coordenação e execução da UNIMONTES:

- I. Pró-Reitoria de Planejamento, Administração e Finanças;
- II. Pró-Reitoria de Ensino;
- III. Pró-Reitoria de Pesquisa;
- IV. Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo Único: As Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e de Planejamento, Administração e Finanças da UNIMONTES são subordinadas à Reitoria.

Art. 35 - Os titulares das Pró-Reitorias, das Coordenadorias e das Divisões são escolhidos entre os servidores da Universidade, nomeados e demissíveis *"ad nutum"* pelo Reitor, obedecidos os requisitos para o exercício da função;

Art. 36 - Cumprem às Pró-Reitorias, de modo geral, as seguintes atribuições:

- I. Participar da definição da política administrativa de sua área de atuação, inclusive com proposição de normas e diretrizes;
- II. Planejar, organizar, coordenar e controlar o desempenho das Coordenadorias e das Divisões que lhes são subordinadas;
- III. Estudar e aprovar a adoção de novos métodos e processos operativos;
- IV. Decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação;
- V. Baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos.

Art. 37 - Compete, especificamente, à Pró-Reitoria de Planejamento, Administração e Finanças:

- I. Coordenar, executar, avaliar e assessorar as atividades de formulação de política de gestão patrimonial, gestão financeira, gestão de suprimentos, administração de serviços e de pessoal;
- II. Assegurar a plena execução das atividades necessárias a formulação de políticas, avaliação e gestão orçamentária, manutenção e desenvolvimento da infra-estrutura computacional, física e institucional, objetivando o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UNIMONTES.

Parágrafo Único: A estrutura da Pró-Reitoria de Planejamento, Administração e Finanças é composta das seguintes coordenadorias e Divisões:

- I. Coordenadoria de Planejamento e Orçamento;
- II. Coordenadoria de Modernização e Desenvolvimento;
- III. Coordenadoria de Informática;
- IV. Coordenadoria de Administração e Finanças;
- V. Divisão de Pessoal;
- VI. Divisão de Material e Patrimônio;
- VII. Divisão de Transportes e Serviços;
- VIII. Divisão de Finanças.

Art. 38 - Compete, especificamente, à Pró-Reitoria de Ensino:

- I. Assegurar a plena execução das atividades necessárias ao desenvolvimento do ensino de graduação, pós-graduação, fundamental e médio;
- II. Estabelecer diretrizes básicas e globais observada uma política de desenvolvimento do ensino, em todos os seus níveis, com o propósito de atender as demandas e potencialidades regionais e de promover o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e artístico na região de influência da UNIMONTES.

Parágrafo Único: A estrutura da Pró-Reitoria de Ensino é composta das seguintes Coordenadorias:

- I. Coordenadoria de Graduação;
- II. Coordenadoria de Pós-Graduação;
- III. Coordenadoria de Ensino Médio e Fundamental.

Art. 39 - Compete, especificamente, à Pró-Reitoria de Pesquisa:

- I. Coordenar o planejamento para avaliação, acompanhamento e execução de projetos de pesquisa técnico-científica;
- II. Desenvolver ações tendo em vista a captação de recursos necessários à realização de pesquisa e intercâmbio técnico-científico;
- III. Coordenar programas de divulgação da produção científica.

Parágrafo Único: A estrutura da Pró-Reitoria de Pesquisa é composta das seguintes Coordenadorias:

- I. Coordenadoria de Apoio à pesquisa e intercâmbio Técnico-Científico;
- II. Coordenadoria de Acompanhamento, controle e Aplicação dos Projetos.

Art. 40 - Compete, especificamente, à Pró-Reitoria de Extensão:

- I. Planejar e coordenar o desenvolvimento e a realização de atividades de extensão junto à comunidade regional, entidades públicas e privadas;
- II. Coordenar o planejamento da difusão cultural, esportiva e de lazer, valorizando os aspectos regionais.

Parágrafo Único: A estrutura da Pró-Reitoria de Extensão é composta das seguintes Coordenadorias:

- I. Coordenadoria de Extensão Comunitária;
- II. Coordenadoria de Esportes, Lazer e Cultura;
- III. Coordenadoria de Apoio ao Estudante.

Subseção III ***Das Unidades Administrativas de Apoio***

Art. 41 - As Unidades Administrativas de Apoio auxiliam as demais unidades da estrutura orgânica da Universidade na realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 42 - São as seguintes as Unidades Administrativas de Apoio, cujos titulares são escolhidos, nomeados e demissíveis "ad nutum" pelo Reitor:

- I. Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- II. Diretoria de Documentação e Informações;
- III. Hospital Universitário "Clemente de Faria";
- IV. Imprensa Universitária.

Art. 43 - Compete à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos planejar, coordenar e executar atividades que visem a formulação de políticas de gestão de recursos humanos, compreendendo:

- I. O recrutamento e a seleção, para lotação, readaptação, remoção e acompanhamento do estágio probatório;
- II. O treinamento e desenvolvimento de pessoal;
- III. A avaliação de desempenho;
- IV. A classificação e posicionamento de cargos e empregos, vencimentos e salários;
- V. A expedição de instruções gerais e o zelo pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos.

Parágrafo Único: A estrutura da Diretoria de Recursos Humanos é composta das seguintes Divisões:

- I. Divisão de Recrutamento e Seleção;
- II. Divisão de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal;
- III. Divisão de Avaliação de Desempenho;

Art. 44 - Compete à Diretoria de Documentação e Informações:

- I. Participar da definição da política administrativa nas áreas de Documentação e Informações, inclusive com proposição de normas e diretrizes;
- II. Planejar, organizar, coordenar e controlar o desempenho da Biblioteca, do Museu Histórico Regional da Universidade e das Divisões e Serviços subordinados;
- III. Estudar e aprovar a adoção de novos métodos e processos na área de documentação e informações;
- IV. Decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação;
- V. Baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos.

Parágrafo Único: A Diretoria de Documentação e Informações tem a seguinte estrutura:

- I. Biblioteca Central;
- II. Divisão de Pesquisa e Documentação Regional;
- III. Divisão de Tradições Mineiras;
- IV. Museu Histórico Regional;

Art. 45 - Compete ao Hospital Universitário "Clemente de Faria":

- I. Prestar serviços de atenção médica, integrando-se ao Sistema Único de Saúde, servindo ao ensino e à pesquisa das Unidades Universitárias;
- II. Oferecer cursos de Residência Médica e outros de especialização;
- III. Atender os servidores da UNIMONTES de acordo com plano de saúde específico;
- IV. Desenvolver projetos e programas, articulando-se com os demais serviços de saúde da comunidade, visando oferecer à população atendimento médico integral.

Parágrafo Único: O Hospital Universitário "Clemente de Faria" tem a seguinte estrutura:

- I. Diretoria Geral;
- II. Divisão de Assistência Médica;
- III. Policlínica;
- IV. Divisão Ambulatorial de Especialidades;
- V. Divisão Clínica;

- VI. Divisão de Obstetrícia;
- VII. Divisão de CTI;
- VIII. Divisão de Pronto Socorro;
- IX. Divisão de Enfermagem;
- X. Diretoria Administrativa.

Art. 46 - Compete à Imprensa Universitária:

- I. Realizar trabalhos de impressão gráfica de textos, gravuras, audiovisuais e outras matérias de interesse da UNIMONTES;
- II. Controlar a uniformidade das impressões gráficas dos trabalhos técnicos, científicos e didático-pedagógicos produzidos na UNIMONTES;
- III. Incumbir-se da publicação da produção científica, bem como de trabalhos de pesquisas, monografias e teses, desde que aprovados pelos órgãos competentes;
- IV. Imprimir formulários utilizados nos trabalhos da UNIMONTES.

Parágrafo Único: A estrutura da Imprensa Universitária é composta pelas seguintes divisões:

- I. Divisão de Apoio Administrativo;
- II. Divisão Gráfica.

TÍTULO III DOS CENTROS

Art. 47 - Os Centros são unidades acadêmicas de deliberação e execução, aos quais incumbe coordenar, entre outras, as atividades ligadas à oferta de cursos pela Universidade.

Art.48 - Compete aos Centros a atuação nos campos do conhecimento fundamental e aplicado, incumbindo-lhes, especificamente, a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão nas respectivas áreas de conhecimento.

CAPÍTULO ÚNICO Das Unidades Acadêmicas de Deliberação e Execução

Art. 49 – A Administração dos Centros é exercida pelo Conselho Departamental como órgão deliberativo e pela Diretoria, como órgão executivo.

Seção I Do Conselho Departamental

Art. 50 - Cada Centro tem um Conselho Departamental, órgão máximo de deliberação do Centro, encarregado de estabelecer sua política geral em consonância com as disposições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário e funciona como instância recursal.

Art. 51 - O Conselho Departamental é constituído:

- I. Pelo Diretor do Centro, que o presidirá, pelos Chefes dos Departamentos que compõem o Centro, pelos Coordenadores de Cursos do Centro como membros natos;
- II. Por um representante docente de cada Departamento eleito por seus pares;
- III. Por representantes discentes na forma da lei indicados pelo Diretório Acadêmico do respectivo Centro.

Parágrafo Único: O mandato da representação docente e discente é de um (1) ano, permitida a recondução

Art. 52 - Compete ao Conselho Departamental:

- I. Decidir como instância administrativa superior, quaisquer assuntos internos do Centro;
- II. Aprovar o regulamento do Centro;
- III. Propor a criação ou extinção de departamentos;
- IV. Deliberar sobre a remoção de docente, na forma do art. 109 deste Regimento;
- V. Julgar os recursos que lhe forem dirigidos;
- VI. Avocar para deliberação, qualquer matéria de interesse do Centro;
- VII. Apreciar recursos contra atos do Diretor e do Colegiado de Coordenação Didática;
- VIII. Decidir sobre a abertura de inquérito destinado a apurar responsabilidade do Diretor do Centro;
- IX. Apreciar proposta de destituição de Diretor do Centro, submetendo-a, com parecer conclusivo e fundamentado, ao Conselho Universitário;
- X. Deliberar sobre sugestões relacionadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XI. Constituir comissões especiais de professores para estudar assuntos que interessarem ao Centro;
- XII. Encarregar-se da coordenação didática dos cursos de pós-graduação do respectivo centro;
- XIII. Decidir sobre os casos omissos nos regulamentos.

Art. 53 - Das decisões do Conselho Departamental cabem recursos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Conselho Universitário, dependendo da matéria ou do grau do recurso.

Art. 54 - O Conselho Departamental reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor ou por requerimento, de no mínimo, dois terços de seus membros.

Seção II ***Da Direção dos Centros***

Art. 55 - A Diretoria, órgão executivo do Centro, é exercida pelo Diretor, escolhido por colégio eleitoral, em eleição direta, por escrutínio secreto, entre professores efetivos que integrem o Centro por mais de 05 (cinco) anos e é nomeado pelo Reitor, a partir de lista tríplice composta pelos nomes dos candidatos mais votados para o cargo;

§ 1º - A eleição se fará no prazo de 30 (trinta) dias contados da posse do Reitor e do Vice-Reitor, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução;

§ 2º - Compõem o Colégio Eleitoral o corpo docente, o discente e o técnico-administrativo do Centro, e seus votos têm o peso de 70% (setenta por cento), 15% (quinze por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente;

§ 3º - O Diretor do Centro será substituído em suas ausências, impedimentos e vacância pelo decano do Conselho Departamental até a cessação da ausência ou do impedimento e, em caso de vacância, até a eleição e posse do novo Diretor;

Art. 56 - Compete ao Diretor do Centro:

- I. Dirigir administrativamente o Centro, representá-lo e integrar os Colegiados Superiores da Universidade;
- II. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas do Centro;
- III. Superintender e estimular o desenvolvimento das atividades acadêmicas, didático-pedagógicas e técnico-científicas;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental e do Colegiado de Coordenação Didática de cada curso do seu respectivo Centro;
- V. Assegurar a ordem e a disciplina no âmbito do Centro, aplicando as sanções disciplinares que sejam de sua competência, bem como, propor a quem de direito, ou determinar a abertura de sindicância ou processos administrativos;
- VI. Responsabilizar-se e zelar pela conservação dos bens e instalações do Centro;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados, podendo sustar a sua execução, quando julgar sejam contrárias ao Estatuto, Regimento Geral, Regulamentos e Resoluções disso dando conhecimento imediato à Reitoria;
- VIII. Presidir, no âmbito das suas atribuições, as reuniões que vierem a se realizar no Centro;
- IX. Acompanhar as eleições para as funções de chefes dos departamentos;
- X. Estimular e promover a integração entre os departamentos e colegiados do respectivo centro;
- XI. Desempenhar outras atividades inerentes à função, de acordo com o disposto no Estatuto, neste Regimento Geral e no Regulamento próprio.

Seção III

Dos Departamentos, Composição, Competência e Funcionamento

Art. 57 - O Departamento é a menor fração da Universidade para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal e se constitui de disciplinas afins.

Art. 58 - O Departamento compõe-se dos professores das disciplinas afins, além da representação discente na forma da lei;

Parágrafo Único: A representação discente será indicada obedecido o disposto no art. 116 deste Regimento.

Art. 59 - Compete ao Departamento:

- I. Eleger dentre os seus professores, o chefe do departamento;
- II. Elaborar os planos de trabalhos a serem desenvolvidos, bem como a parte que lhe competir no Plano Anual de Atividades da Universidade;
- III. Atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra;
- IV. Coordenar o trabalho de pessoal docente, visando a unidade e eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- V. Sugerir ao Colegiado de Coordenação Didática, as providências necessárias de ordem didática, científica e administrativa consideradas importantes ao desenvolvimento de suas atividades;
- VI. Adotar, no âmbito de sua competência, as providências sugeridas no inciso anterior;
- VII. Elaborar a relação de disciplinas integrantes do Departamento com as respectivas ementas;
- VIII. Indicar professores do Departamento para assistir aos alunos na elaboração de seus planos de estudo e pesquisa, distribuindo-lhes carga horária necessária;
- IX. Aprovar os programas das disciplinas que se situem no seu âmbito de atuação, submetendo-os ao Colegiado de Coordenação Didática;

- X. Adotar providências para o constante aperfeiçoamento de seu pessoal docente;
- XI. Emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- XII. Indicar professores do Departamento para atividades de ensino, pesquisa e extensão nos diversos cursos da Universidade e proceder à avaliação de desempenho dos mesmos;
- XIII. Propor pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento e/ou a destituição do Chefe, bem como propor ao Conselho Departamental o afastamento de qualquer um dos seus membros, procedendo-se nova eleição no caso de vacância da função de Chefe ;
- XIV. Propor a contratação de pessoal docente, observadas as disposições legais;
- XV. Eleger sua representação junto aos Colegiados do Centro e da Universidade, conforme dispuserem os respectivos regulamentos e este Regimento;
- XVI. Supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XVII. Supervisionar as tarefas administrativas no seu âmbito;
- XVIII. Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a realização de Cursos de Pós-Graduação e coordenar os que forem aprovados em seu âmbito;
- XIX. Manifestar-se sobre projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- XX. Aprovar o afastamento de docentes para participação em cursos, simpósios, seminários, congressos e outras atividades.

Art. 60 - Compete ao Chefe do Departamento:

- I. Administrar e representar o Departamento;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- III. Submeter, na época prevista pelo Calendário Escolar, a consideração do Departamento, conforme instrução dos órgãos superiores, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da correspondente relação de disciplinas;
- IV. Fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- V. Aferir a frequência dos componentes do Departamento, mediante instrumento de controle adequado;
- VI. Assessorar, no plano executivo, os cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão, bem como os projetos de pesquisa que se situem no âmbito do respectivo Departamento;
- VII. Zelar pela ordem no âmbito do Departamento, adotando as medidas necessárias para evitar e solucionar questões, levando ao conhecimento da direção da Unidade, aquelas sujeitas às sanções disciplinares;
- VIII. Apresentar à Reitoria, mensalmente, o relatório das atividades do Departamento, sugerindo providências necessárias para maior eficiência dos trabalhos;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, do Regulamento da Unidade, das deliberações do Departamento, do regulamento universitário, bem como os atos e as decisões dos órgãos a que esteja subordinado;
- X. Solicitar, ao órgão competente da administração, os recursos materiais e humanos de que necessita para melhor desempenho do Departamento;
- XI. Adotar medidas, sem apreciação prévia do Departamento em matéria de sua competência e em caráter de urgência, devendo, entretanto, submetê-las à ratificação no prazo máximo de 10 (dez) dias;

- XII. Controlar a aplicação dos recursos colocados à disposição do Departamento;
- XIII. Propor à administração da unidade, convênios que interessem às atividades do Departamento;
- XIV. Constituir comissões de trabalho ou grupos necessários às atividades de ensino, pesquisa e extensão em consonância com os setores competentes;
- XV. Providenciar, com antecedência, a substituição de docente para manter o andamento normal das aulas;
- XVI. Elaborar juntamente com a direção do Centro plano de trabalho e o horário de pessoal docente do Departamento, que esteja em atividade nas unidades administrativas de apoio;
- XVII. Coordenar, no âmbito do Departamento, a elaboração do catálogo geral dos cursos;
- XVIII. Redistribuir o pessoal técnico-administrativo lotado no Departamento.

Art. 61 - O Departamento reúne-se mensalmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, por convocação do seu Chefe, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços (2/3) dos seus membros.

Parágrafo único: A assiduidade e a pontualidade dos docentes às reuniões do Departamento, são levadas em consideração para o desenvolvimento no Plano de Carreira;

Art. 62 - Os Departamentos estão administrativamente distribuídos em áreas de estudos que atendam às necessidades dos alunos dos diversos cursos da Universidade.

Art. 63 - O Departamento tem um chefe eleito dentre os membros docentes do Quadro permanente em escrutínio secreto, por maioria simples e nomeado pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - O Chefe de Departamento será enquadrado no regime de tempo integral, obedecido o disposto no art. 57 da Lei 9394/96;

§ 2º - O Chefe de Departamento é substituído em suas faltas ou impedimentos pelo decano do Departamento, e no caso de vacância até que se proceda nova eleição.

Seção IV ***Do Colegiado de Coordenação Didática***

Art. 64 - A coordenação didática de cada curso de Graduação da universidade ficará a cargo do respectivo Colegiado de Coordenação Didática.

Art. 65 - O Colegiado de Coordenação Didática, órgão deliberativo e normativo em matéria curricular e didático-pedagógica é constituído pelo Diretor do Centro, por representantes docentes, indicados pelos Departamentos que participam do curso e pela representação discente, na forma da lei.

§ 1º - A representação discente será indicada obedecido o disposto neste Regimento;

§ 2º - A representação docente dos departamentos cujas disciplinas se vinculam fundamentalmente ao curso será paritária entre si e majoritária em relação à representação dos departamentos cujas disciplinas sejam de formação complementar ao curso;

§ 3º - O Colegiado de Coordenação Didática elegerá dentre seus pares um Coordenador de Curso com mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

Art. 66 - Compete ao Colegiado de Coordenação Didática:

- I. Opinar sobre programa de publicações do curso a ser executado pelo Centro, ouvindo, quando for o caso, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- II. Elaborar a proposta do Calendário Escolar do Curso, dentro dos limites fixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e submetê-la ao Conselho Departamental para aprovação;
- III. Apresentar aos órgãos competentes sugestões relacionadas às atividades de ensino;
- IV. Propor a estrutura curricular e acompanhar a sua execução;
- V. Opinar sobre aproveitamento de estudos, transferências e dispensa de disciplinas;
- VI. Elaborar e aprovar o projeto pedagógico do curso obedecendo às diretrizes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII. Apreciar os programas das disciplinas elaborados pelos Departamentos na forma do inciso IX do artigo 59, aprovando os que estejam em consonância com o respectivo projeto pedagógico;
- VIII. Praticar outros atos de sua competência, previstos no Estatuto e neste Regimento, ou por delegação dos órgãos superiores da Universidade.
- IX. Ordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos estágios.

Art. 67 - Compete ao Coordenador do Colegiado de Coordenação Didática:

- I. Assessorar os Departamentos a que se vinculam as disciplinas do Curso, na aprovação e indicação de professores;
- II. Encaminhar à Diretoria do Centro a proposta curricular, para as providências decorrentes;
- III. Acompanhar a execução curricular e os programas do curso;
- IV. Estimular a integração inter-disciplinar e dos docentes dos respectivos cursos;
- V. Registrar e encaminhar aos órgãos competentes as experiências inovadoras de ensino, desenvolvidas por professores do curso;
- VI. Programar, as atividades extracurriculares dos cursos e disciplinas atendendo a uma cronologia, e respeitando o Calendário Escolar, em sintonia com o chefe de Departamento e diretor do Centro a que se vincula;
- VII. Propor ao Colegiado de Coordenação Didática, normas e critérios para a verificação do rendimento Escolar, em consonância ao estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII. Emitir parecer sobre aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, transferências e exercícios domiciliares, analisados pelo Colegiado, encaminhando-o à Diretoria do Centro que o submeterá às instâncias superiores, quando for o caso;
- IX. Receber e encaminhar aos respectivos Chefes de Departamentos, as solicitações de revisão de prova, programando sua execução dentro dos prazos legais;
- X. Coordenar e acompanhar os eventos promovidos pelo curso, em sintonia com o(s) Departamento(s) envolvido(s);
- XI. Elaborar relatório semestral sobre questões acadêmicas do curso, importantes ao desenvolvimento de uma política de ensino, submetendo-o ao respectivo Colegiado;
- XII. Promover, com os Chefes dos Departamentos, a integração e desenvolvimento de uma política de ensino;
- XIII. Promover junto à comunidade universitária a divulgação das informações relevantes à vida acadêmica;
- XIV. Supervisionar a fiel execução do regime didático e dos programas de ensino, especialmente no que se refere à observância de programas, horários, assiduidade e atividades dos docentes e discentes;
- XV. Atender às unidades administrativas de apoio no que for de sua competência;
- XVI. Incentivar reuniões, seminários, encontros científicos e culturais na UNIMONTES e intercâmbio com outras entidades congêneres;
- XVII. Estimular a participação dos docentes em eventos culturais, científicos e esportivos, nacionais e estrangeiros;
- XVIII. Promover a divulgação das atividades da universidade;

- XIX. Propor prêmios e outras dignidades universitárias;
- XX. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado e as normas emanadas da Direção do Centro.

§ 1º - O Coordenador de Curso se subordina à Direção do Centro;

§ 2º - O Coordenador de Curso será enquadrado no regime de tempo integral obedecido o disposto no art. 57 da Lei 9394/96.

Art. 68 - O Colegiado de Coordenação Didática reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria do Centro, ou por dois terços dos seus membros.

TÍTULO IV
DAS ATIVIDADES DA UNIVERSIDADE
Capítulo Único
Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão
Seção I
Do Ensino

Art. 69 - Entende-se por ensino, um conjunto de atividades acadêmicas sistematizadas em cursos, destinadas à formação individual.

Parágrafo Único: O ensino das disciplinas ou conteúdos integrantes dos cursos dos Centros faz-se sob a responsabilidade dos Departamentos, articulando-se com a Coordenadoria de Ensino e o Colegiado de Coordenação Didática.

Art. 70 - O ensino é ministrado em cursos de formação superior, seqüenciais por campo de saber, de graduação e pós-graduação "*lato sensu*" e "*stricto sensu*", extensão universitária e outros, para atender às exigências de sua programação específica.

Parágrafo Único: A UNIMONTES informará aos alunos, por ocasião das matrículas, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 71 - Entende-se por curso o conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, objetivando a formação do indivíduo, conferindo-lhe diplomas, certificados ou graus acadêmicos.

§ 1º - Os cursos de graduação na área de estudo determinada pelo respectivo currículo comprovam a formação recebida pelo acadêmico;

§ 2º - Os cursos de pós-graduação têm como fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos em nível de graduação

Art. 72 - Para cada curso de graduação é organizado um currículo, de acordo com a legislação em vigor, respeitadas as diretrizes curriculares pertinentes.

§ 1º - Currículo é o conjunto de disciplinas ou conteúdos organizados e integrados das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, que visa, de forma orgânica, a formação universitária.

§ 2º - Os currículos serão propostos pelos Colegiados de Coordenação Didática de cada Curso, observadas as normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, podendo ser complementados com

disciplinas ou conteúdos que atendam o progresso dos conhecimentos, a demanda e as peculiaridades regionais e profissionais e as diretrizes curriculares pertinentes.

Art. 73 - Aos alunos dos cursos de graduação e pós-graduação podem ser confiadas atividades docentes, como monitores, sem prejuízo do tempo reservado aos seus estudos e trabalhos de pesquisa.

Art. 74 - A Universidade estende à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados das pesquisas que lhe são inerentes.

Art. 75 - É obrigatória a frequência de professores e alunos em todos os cursos da Universidade, exceto nos programas de educação à distância, bem como a execução integral dos programas de ensino.

Art. 76- Entre os períodos letivos regulares, serão executados programas de ensino, pesquisa e extensão que assegurem o funcionamento contínuo da Universidade.

Subseção I Dos Cursos de Graduação

Art. 77 - A estrutura Curricular dos cursos de graduação dos Centros, com indicação de disciplinas ou conteúdos, atividades, cargas horárias, ementas, tempo útil e limites de integralização constam do Anexo I deste Regimento.

Art. 78 - As disciplinas ou conteúdos desenvolvem-se em semestres ou anos letivos, de conformidade com a estrutura do curso e do Calendário Escolar específico.

Art. 79 - A cada disciplina ou conteúdo corresponde um programa, elaborado pelo respectivo professor, sob a forma de plano de ensino e aprovado pelo Departamento respectivo e, no plano setorial, pelo Colegiado de Coordenação Didática.

Art. 80 - A hora-aula tem a duração de cinquenta minutos para fins de planejamento didático e pedagógico para todos os Cursos e atividades, podendo a carga horária ser organizada em blocos ou módulos, a critério do Colegiado de Coordenação Didática.

Subseção II Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 81 - Os cursos de pós-graduação são implantados após parecer do conselho de ensino, pesquisa e extensão e aprovados pelo conselho universitário, de modo a propiciar o desenvolvimento da formação adquirida nos cursos de graduação.

Art. 82 - Os Cursos de pós-graduação compreendem:

- I. Especialização;
- II. Mestrado;
- III. Doutorado;
- IV. Outros.

§ 1º- Os cursos de especialização são propiciados a graduados que preencham as exigências mínimas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma da legislação que rege a espécie, podendo assumir a forma de estágio ou residência;

§ 2º- Os cursos de Mestrado têm carga horária mínima, exigindo se for o caso, apresentação de dissertação, sobre a qual será examinado o aluno, a fim de que revele domínio do assunto escolhido, na forma da legislação que rege a espécie;

§ 3º- Os cursos de Doutorado têm carga horária mínima, exigindo defesa de tese com apresentação de trabalho de pesquisa que importe em real contribuição para o estudo do tema, na forma da legislação pertinente.

Seção II ***Da Pesquisa***

Art. 83 - A pesquisa é uma atividade da Universidade, indissociável do ensino, devendo ser estimulada a aplicação dos seus resultados à extensão.

Parágrafo Único: A pesquisa, na Universidade, voltada para a produção de novos conhecimentos e técnicas, obedece uma programação geral de linhas definidas pelos departamentos.

Art. 84 - A Universidade manterá mecanismos de desenvolvimento da pesquisa cuja execução estará a cargo dos departamentos e das unidades.

Art. 85 - Cumpre ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberar sobre a pesquisa na Universidade, analisando as solicitações dos Departamentos e da Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 86 - O orçamento da Unimontes consigna verbas destinadas à pesquisa, para assegurar o efetivo exercício desta atividade universitária.

Art. 87 - A Universidade incentiva e propicia meios à realização de pesquisa, destacando-se:

- I. Concessão de bolsas especiais de pesquisa em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;
- II. Formação de pessoal em cursos de pós-graduação, próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras; intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre os professores e cientistas e o desenvolvimento de projetos comuns;
- III. Concessão de auxílios para execução de projetos específicos;
- IV. Realização de convênios com instituições nacionais e internacionais, visando a programas de investigações científicas;
- V. Promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições;
- VI. Divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas unidades.

Seção III ***Da Extensão***

Art. 88 - Entende-se por extensão, o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e sociedade, através da prática do conhecimento e divulgação científica.

Parágrafo Único: A extensão tem por finalidade estabelecer relações de reciprocidade da Universidade com o seu meio, oferecendo a este conhecimentos e técnicas sistematizadas e recebendo informações e demanda que realimentem o ensino e a pesquisa.

Art. 89 - As atividades de extensão são executadas pelos Departamentos, sob a coordenação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a quem compete, ainda, estabelecer normas deliberativas sobre os trabalhos pertinentes a extensão.

Art. 90 - As atividades de extensão comunitária na Universidade são desenvolvidas sob a forma de cursos, serviços e outras atividades, realizados no cumprimento de programas específicos.

§ 1º - Os cursos de extensão são oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimento e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e os objetivos propostos em cada caso;

§ 2º - Os serviços de extensão e outras atividades são desenvolvidos, nas diversas formas de atendimento a consultas, de orientação e assistência, de realização de estudos, de elaboração e orientação de projetos em matéria científica, educacional, artística, cultural e esportiva, bem como de participação em iniciativas de qualquer destes setores;

§ 3º - Os cursos, serviços de extensão e outras atividades, são planejados e executados por iniciativa da Universidade ou por solicitação da comunidade.

Art. 91 - A Universidade abstém-se de oferecer curso ou serviço de extensão que não possa definir-se como prolongamento das atividades de ensino e pesquisa em funcionamento, salvo possibilidade de adaptação ou modificações destes, que viabilize a caracterização, como prolongamento na forma prevista no parágrafo 2º do artigo anterior.

Art. 92 - Todas as atividades relativas à extensão são realizadas mediante um conjunto de medidas traduzidas em programas e projetos e sob a coordenação da Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo Único: Os programas e projetos são executados com o aproveitamento da estrutura departamental, interdepartamental ou unidade administrativa de apoio, tendo como responsável um docente indicado pelo órgão envolvido.

Art. 93 - Os programas de extensão podem ser remunerados ou não, conforme seus fins específicos, características e destinatários imediatos.

Art. 94 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecer as diretrizes básicas dos trabalhos pertinentes à Extensão.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 95 - Entende-se por Comunidade Universitária o conjunto formado pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo que integram a Universidade, sendo-lhes assegurada a representação nos diversos órgãos colegiados, conforme dispõem a legislação específica, o Estatuto e este Regimento.

§ 1º - O corpo docente é constituído por professores, com formação específica que exerçam atividades inerentes ao ensino, pesquisa e extensão;

§ 2º - O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados;

§ 3º - O corpo técnico-administrativo é constituído pelos ocupantes de cargos e classes das carreiras técnicas e administrativas.

Art. 96 - Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, na forma da legislação pertinente.

§ 1º - É assegurada aos representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo nos colegiados, no exercício do seu mandato, a livre expressão do pensamento, resguardando-se o respeito às disposições legais;

§ 2º - Os atos de qualquer membro da comunidade universitária não se vinculam à Universidade, se praticados fora de seus limites físicos e funcionais.

Capítulo I
Do Corpo Docente
Seção I
Das Categorias

Art. 97 - O corpo docente da Universidade Estadual de Montes Claros é constituído por quantos exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - É considerada atividade de magistério o exercício de cargo administrativo na Universidade, por docente;

§ 2º - O corpo docente da UNIMONTES é constituído pelas seguintes categorias ou classes:

- I. Professor Titular;
- II. Professor Adjunto;
- III. Professor Assistente.

§ 3º - Consideram-se, ainda, como integrantes do corpo docente da Universidade Estadual de Montes Claros, aqueles professores contratados em caráter temporário, os colaboradores e os visitantes;

§ 4º - Os professores da Universidade integram os departamentos, que os indicam para as atividades de ensino de, no mínimo 08 horas aulas semanais, na forma da lei.

Art. 98 - A progressão de professores dá-se de forma horizontal ou vertical no quadro de carreira estabelecido pela Universidade.

Seção II
Do Ingresso na Carreira de Magistério

Art. 99 - O ingresso nas diferentes classes de carreira docente, na Universidade, dá-se através de concurso público, constante de provas, ou de provas e títulos, no limite das vagas existentes, atendidas as exigências do Estatuto, deste Regimento Geral e as normas e instruções emanadas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que regulamenta o processo, em todas as suas fases, inclusive fixando os critérios para o dimensionamento dos valores dos títulos e das provas, observados os padrões pertinentes estabelecidos na forma da lei.

§ 1º - O prazo de validade do concurso público de provas ou de provas e títulos é de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 2º - As condições da realização do concurso e o prazo de validade serão fixados em Edital e publicado no Órgão Oficial do Estado e em jornal local de grande circulação;

§ 3º - Durante o prazo improrrogável, previsto no edital de convocação, o candidato aprovado em Concurso Público de provas, ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados;

§ 4º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado;

§ 5º - A simples aprovação em concurso público para o quadro do magistério, não gera para o candidato o direito de ser aproveitado na UNIMONTES se sua classificação tenha ultrapassado o limite de vagas oferecidas e já tenha expirado o prazo de validade do mesmo, ou de sua prorrogação, se houver;

§ 6º - Ao requerer sua inscrição preliminar ao concurso, o candidato deverá apresentar, dentre outros documentos exigidos, o seu *curriculum vitae*, acompanhado da comprovação dos títulos e trabalhos publicados, nele referidos;

§ 7º - A Universidade manterá em caráter permanente quadro de aprovados para a carreira de magistério mediante a realização periódica de concurso público cujo interstício não será superior ao prazo de validade constitucional dos mesmos.

Subseção I ***Das Normas para o Concurso Público***

Art. 100- O concurso público para o ingresso nas diferentes classes de carreira docente, obedece rigorosamente, além da Constituições Federal e Estadual, o Estatuto e este Regimento Geral, bem como as demais legislações pertinentes.

§ 1º - Para realização do concurso, são observadas, ainda, as normas e instruções aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

§ 2º - Cabe à Reitoria, por iniciativa própria ou em decorrência de solicitação dos Departamentos interessados, o ato de abertura do processo para a realização do Concurso Público;

§ 3º - O processo a que se refere o parágrafo anterior, é aberto e amplamente divulgado, por Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo constar obrigatoriamente todas as suas normas regulamentadoras aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação pertinente;

§ 4º - Para o ingresso em qualquer classe de carreira docente exige-se, como título básico, dentre outros requisitos, que o candidato possua habilitação superior de duração plena e de pós-graduação, que inclua a área de estudos correspondentes ao Departamento interessado.

Art. 101- O concurso é realizado por área ou sub-área de conhecimento, de acordo com o plano e programa de ensino do Departamento interessado.

Art. 102 - Encerrado o prazo de inscrição prévia, os requerimentos, com a respectiva documentação, são apreciados por uma Comissão Especial, presidida por um dos seus membros e nomeada pelo Reitor, cuja constituição contará com um representante do Setor de Pessoal, da UNIMONTES e um docente efetivo de cada departamento.

§ 1º - Concluído o trabalho, a Comissão Especial publicará a relação dos candidatos que atenderem às exigências para efetivação da sua inscrição definitiva, mediante pagamento da taxa estabelecida;

§ 2º - Das decisões da Comissão Especial cabe recurso para o Reitor, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação dos nomes dos candidatos admitidos à inscrição definitiva, sem efeito suspensivo;

§ 3º - Os processos dos candidatos que tiverem efetivadas suas inscrições são encaminhados às respectivas Bancas Examinadoras, constituídas na forma do artigo seguinte.

Art. 103 - O julgamento dos candidatos à admissão cabe, em cada caso, a uma Banca Examinadora, nomeada pelo Reitor, constituída de professores de reconhecida qualificação nas áreas de conhecimento compreendidas e a hierarquia igual ou superior a docência a ser promovida.

Art. 104 - As Bancas Examinadoras são compostas por cinco (05) membros efetivos, sendo no mínimo três (03) e no máximo quatro (04) dos seus membros de docentes pertencentes ao quadro da Universidade.

§ 1º - Cada Banca Examinadora, além dos membros efetivos, tem dois suplentes escolhidos pelo Reitor, entre cinco (05) nomes indicados pelo respectivo Departamento;

§ 2º - A composição da Banca Examinadora constará do Edital do Concurso.

Art. 105 - As Bancas Examinadoras só podem instalar-se e decidir, com a totalidade de seus membros.

Art. 106 - Ao término do processo, a Banca Examinadora procede à apuração das notas atribuídas a cada candidato, declarando habilitados àqueles que alcançarem a média mínima estabelecida no Edital, encaminhando o resultado, acompanhado de relatório circunstanciado, ao Reitor.

Parágrafo Único: O resultado apresentado pela Banca Examinadora é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância das disposições legais, hipótese em que cabe, no prazo de cinco (05) dias da publicação do resultado, recurso para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que só pode anular a decisão recorrida pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

Art. 107 - O processo de seleção para o Professor consta de:

- a) prova escrita específica;
- b) prova didática;
- c) e prova de títulos.

Art. 108 - Para suprir a comprovada necessidade no Quadro Docente, pode haver designação de professor para substituição ou cargo vago, até o seu definitivo suprimento, desde que não haja candidato aprovado em Concurso Público para a classe, mediante parecer favorável do Departamento respectivo na conformidade das normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único: A designação de que trata este artigo só pode ocorrer quando não for possível a redistribuição das aulas entre os docentes da Universidade.

Art. 109 - A Universidade pode aceitar a remoção, a pedido, de docentes de instituições superiores congêneres, mediante parecer do Departamento, do Conselho Departamental e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão com a aprovação da maioria absoluta de seus membros, comprovada a existência de vagas.

§ 1º - O professor removido nos termos deste artigo é incluído no quadro da carreira docente, em nível correspondente ao seu cargo ou função, de acordo com os critérios da Universidade;

§ 2º - O ato final da remoção é do Reitor, após conclusão do processo de desligamento do professor na Instituição de origem.

Art. 110 - Desde que haja aquiescência do docente e dos Departamentos interessados e respeitado o nível atingido na carreira, é permitida a transferência de docentes, de um para outro Departamento, observadas as exigências do ensino e da pesquisa, através da aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção III ***Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente***

Art. 111 - São direitos e deveres gerais do Corpo Docente, além dos previstos em legislação específica:

- I. Participar diretamente ou por representação, nos órgãos dos Colegiados da Universidade, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento;
- II. Votar e ser votado nas eleições para representação docente, referidas no item I, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento;
- III. Recorrer das decisões dos Órgãos Administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o recurso através do Diretor do respectivo Centro;
- IV. Receber remuneração e tratamento condizentes com a atividade exercida, bem como recursos e apoio didático-administrativo necessários ao desenvolvimento regular do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;
- V. Ser assíduo e pontual as suas atividades;
- VI. Qualificar-se permanentemente em busca de uma formação humanística, científica e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir para a formação do homem;
- VII. Contribuir para a manutenção da ordem e disciplina, no âmbito de sua atuação;
- VIII. Aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, buscando a melhoria constante na qualidade da relação ensino-aprendizagem;
- IX. Apresentar ao seu Departamento, no início do período letivo, plano de trabalho a ser desenvolvido durante o mesmo;
- X. Participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural ou técnica, relacionados com a atividade docente;
- XI. Desenvolver todas as suas atividades em consonância com as disposições regimentais.

Parágrafo Único: O docente poderá afastar-se de suas atividades sem prejuízo de sua remuneração e tempo de serviço, assegurado o enquadramento em regime de tempo integral, para fim de estudo na própria Universidade ou em outros centros, nacionais ou estrangeiros, na forma da lei, com os seguintes objetivos:

- I. Seguir curso de pós-graduação;
- II. Seguir curso ou estágio de aperfeiçoamento, especialização ou atualização;
- III. Exercer, temporariamente, atividades de ensino, pesquisa e extensão em outras instituições;
- IV. Cooperar em programas de assistência técnica.

Seção IV
Das Atribuições do Corpo Docente

Art.112 - São atribuições dos professores:

- I. Ministrar aulas, de acordo com o programa e o horário estabelecidos, registrando a matéria lecionada e a frequência dos alunos;
- II. Orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com as disciplinas;
- III. Determinar e controlar a execução dos trabalhos escolares de ensino, pesquisa e extensão confiados à sua responsabilidade;
- IV. Fornecer à Secretaria as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, dentro do prazo previsto pelo Calendário Escolar;
- V. Responder pela ordem durante suas aulas e pelo bom uso e conservação do material utilizado;
- VI. Propor ao Departamento respectivo, medidas que considere necessárias para a maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VII. Dedicar-se à pesquisa científica e elaboração de estudo de sua especialidade, indicando nas publicações que fizer, o nome da Universidade e as fontes dos recursos utilizados;
- VIII. Comparecer às reuniões dos órgãos colegiados das unidades e da Universidade de que faça parte;
- IX. Participar de comissões julgadoras e outras, conforme designação ou eleição;
- X. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes à verificação do aproveitamento dos alunos;
- XI. Coordenar e controlar o ensino da disciplina e assegurar a execução dos programas aprovados;
- XII. Elaborar, anualmente, o plano de ensino da disciplina, submetendo-o no prazo previsto, ao respectivo Departamento;
- XII. Programar palestras, cursos e outras atividades de professores visitantes em sintonia com o respectivo Departamento e Coordenador de Curso.
- XIII. Cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações que estejam previstas neste Regimento ou que decorram do exercício de suas funções e responsabilidade.

Capítulo II
Do Corpo Discente
Seção I
Da Constituição

Art. 113 - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos ou em regimes especiais instituídos pela UNIMONTES, obedecidos os regulamentos próprios.

Subseção I
Das Contribuições

Art. 114 – O Conselho Universitário definirá e fixará, anualmente, as taxas cobradas no âmbito da UNIMONTES e seus respectivos valores, observada a legislação pertinente.

§ 1º - As taxas referentes a serviços prestados são pagas no ato da sua solicitação;

§ 2º - O desligamento do aluno da Universidade, não o desobriga da quitação dos compromissos, ressalvados os casos previstos em lei.

Seção II **Dos Direitos e Deveres**

Art. 115 – São direitos e deveres do corpo discente :

- I. Receber ensino qualificado no curso em que se matriculou;
- II. Ser convenientemente atendido pelo pessoal docente e técnico administrativo em suas solicitações e orientações, no campo específico;
- III. Fazer-se representar junto aos órgãos Colegiados da UNIMONTES, na forma do Estatuto e deste Regimento;
- IV. Votar e ser votado nas eleições para membro das Diretorias dos órgãos de associação e representação de classe;
- V. Recorrer de decisões de órgãos administrativos para as instâncias superiores;
- VI. Abster-se da prática de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, aos professores e servidores em geral;
- VII. Contribuir, no âmbito de sua atuação, para o bom nome, prestígio e engrandecimento da UNIMONTES;
- VIII. Cumprir com as resoluções emanadas dos órgãos superiores.

Seção III **Da Representação Estudantil**

Art. 116 - A representação estudantil tem por objetivo atuar juntamente com professores, alunos e demais servidores técnico-administrativos, visando sempre o aprimoramento cultural, científico e institucional, bem como trabalhar pelos interesses dos estudantes.

Parágrafo único: São entidades de representação estudantil:

- I. O Diretório Central dos estudantes – DCE, no âmbito da Universidade;
- II. O Diretório Acadêmico no âmbito de cada Centro;
- III. O Centro Acadêmico no âmbito de cada Curso.

Art. 117 - O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto nos Colegiados da UNIMONTES, sendo constituída e indicada segundo a forma estabelecida no Estatuto e neste Regimento.

§ 1º - A representação discente nos Conselhos Departamentais e nos Departamentos será escolhida e indicada pelos Diretórios Acadêmicos dos Centros e nos Colegiados de Cursos pelos Centros Acadêmicos de cada Curso.

§ 2º - Não é permitida ao mesmo aluno, simultaneamente, ser representante em mais de um Colegiado da Universidade.

Art. 118 - Só pode exercer mandato de representação estudantil o aluno regularmente matriculado.

§ 1º - O aluno indicado ou eleito para qualquer representação, perde o mandato se, no decorrer do respectivo exercício, deixar de satisfazer as condições deste artigo;

§ 2º - Ocorrida a destituição do representante, cumpre ao órgão de representação acadêmica decrescido substituí-lo, de acordo com o estatuto da entidade, ou na ausência do dispositivo, de maneira coletiva e democrática.

Art. 119 - A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Diretório Central dos Estudantes, Diretórios e Centros Acadêmicos são fixados nos seus Regimentos elaborados e aprovados pelas próprias entidades estudantis, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único: A UNIMONTES poderá, mediante convênio com o Diretório Central dos Estudantes, arrecadar para este as contribuições por ele fixadas.

Seção IV Da Monitoria

Art. 120 - A Universidade mantém um sistema de monitoria, ao qual o aluno terá acesso através de processo seletivo.

Art. 121 - A implantação da monitoria é de iniciativa de cada Departamento, nos termos do Regulamento pertinente, elaborado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 122 - É vedado ao monitor assumir responsabilidade docente.

Art. 123 - A monitoria é considerada como título para ingresso na carreira de Magistério Superior na UNIMONTES, podendo ser remunerada a critério da Universidade.

Seção V Da Assistência ao Estudante

Art. 124 - No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras, observadas a sua finalidade e programação específica, a UNIMONTES procura prestar aos seus alunos, a assistência necessária, oferecendo-lhes as condições básicas para a sua formação profissional.

§ 1º - A assistência ao aluno está diretamente vinculada à Reitoria, obedecendo o regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário;

§ 2º - A assistência ao aluno abrange as áreas de orientação educacional, psicológica e para o trabalho, bem como apoio material e financeiro.

Art. 125 - Sem prejuízo de outros aspectos que venham a ser desenvolvidos, a assistência coletiva faz-se em promoções de natureza desportiva, recreativa, artística, científica e cultural, visando, além dos aspectos educativos, um maior conglamamento entre alunos das diferentes áreas de estudo, professores e comunidade.

Parágrafo único: As promoções de assistência coletiva poderão ser realizadas em conjunto com os órgãos de representação estudantil;

Capítulo III
Do Corpo Técnico-Administrativo
Seção I
Da Constituição e do Ingresso na Carreira

Art. 126 - O corpo técnico-administrativo é constituído pelos ocupantes de cargos e classes das carreiras técnicas e administrativas.

§ 1º - O ingresso, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do servidor técnico-administrativo são regidos pela legislação em vigor por este Regimento Geral, pelo Plano de Carreira da Universidade e pelas Resoluções dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão;

§ 2º - Cabe a cada Unidade propor a Reitoria a admissão e demissão de servidores do corpo técnico-administrativo observando-se a legislação pertinente.

Seção II
Dos Direitos e Deveres

Art. 127 - São direitos dos servidores do corpo técnico-administrativo, além dos previstos nas Constituições Federal e Estadual e na legislação específica, os seguintes:

- I. Receber remuneração condizente com as atividades que lhe são atribuídas;
- II. Ser tratado com urbanidade e respeito pelos seus superiores e toda comunidade universitária;
- III. Contar com ambiente digno de trabalho;
- IV. Receber material adequado que possibilite o melhor desempenho das atividades do seu cargo;
- V. Compor os colegiados da Universidade conforme legislação em vigor.

Art. 128 - São deveres dos servidores do corpo técnico-administrativo:

- I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II. Ser leal à Universidade;
- III. Observar as normas, legais e regulamentares;
- IV. Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V. Atender com presteza a comunidade universitária prestando informações requeridas, ressalvadas as que exijam sigilo;
- VI. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo;
- VII. Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio da Universidade;
- VIII. Zelar pelo bom nome da Universidade e guardar sigilo nos casos que o exijam;
- IX. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X. Ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI. Tratar com urbanidade as pessoas.

Art.129 - A Universidade dentro de suas possibilidades, desenvolverá programas de capacitação de recursos humanos visando o aprimoramento, a qualificação e motivação do seu corpo técnico-administrativo.

Capítulo IV **Do Regime Disciplinar**

Art. 130 - Entende-se por regime disciplinar o conjunto de normas de condutas que devem ser observadas pelo pessoal docente, discente e técnico-administrativo da UNIMONTES, no exercício de suas atividades, para assegurar a ordem, o respeito e a disciplina, cuja transgressão implica na aplicação de penalidades.

§ 1º - É da competência do Reitor e dos Diretores de Unidades da UNIMONTES, na forma deste Regimento cumprir e fazer cumprir o regime disciplinar;

§ 2º - Devem ser observadas, ainda, para aplicação do regime disciplinar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Art. 131 - São penalidades disciplinares:

- I. Repreensão;
- II. Suspensão;
- III. Destituição de função;
- IV. Demissão;
- V. Multa;
- VI. Exclusão.

Art. 132 - Na aplicação das penalidades, são consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Universidade, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§ 1º - Em qualquer caso, é assegurado o amplo direito de defesa;

§ 2º - A aplicação da penalidade não desobriga o punido do ressarcimento dos danos causados à Universidade;

§ 3º - A aplicação das penas não se sujeita à seqüência estabelecida no art. 131 e, por serem autônomas, serão aplicadas conforme o caso;

§ 4º - A aplicação das penas de suspensão, destituição de função, demissão e exclusão proceder-se-á após abertura de processo administrativo, na forma da legislação que rege a matéria.

Seção I **Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente e Técnico-Administrativo**

Art. 133 - Os membros dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo da UNIMONTES estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Repreensão;
- II. Suspensão;
- III. Demissão;

- IV. Destituição de função;
- V. Multa.

Art. 134 - A pena de repreensão, é aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento de deveres.

Parágrafo Único: Havendo dolo ou má fé, a falta de cumprimento de deveres é punida com a pena de suspensão.

Art. 135 - A pena de suspensão é aplicada nos casos de:

- I. Falta grave;
- II. Recusa do servidor em submeter-se a inspeção médica quando necessário;
- III. Desrespeito às proibições consignadas no Art. 217 do Estatuto do Funcionário Público do Estado de Minas Gerais;
- IV. Reincidência em falta já punida com repreensão;
- V. Recebimento doloso e indevido de vencimento, remuneração ou vantagem;
- VI. Concessão de laudo médico gracioso.

§ 1º - A pena de suspensão não pode exceder a noventa dias;

§ 2º - O servidor suspenso perde todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo;

§ 3º - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão pode ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 136 - As penalidades de repreensão e de suspensão têm seus registros cancelados, após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, neste período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo Único: O cancelamento da penalidade não produz efeito retroativo.

Art. 137 - A pena de demissão é aplicada nos seguintes casos:

- I. Acúmulo ilegal de cargos, funções e empregos públicos;
- II. Abandono de cargo ou função pelo não comparecimento do servidor ao serviço, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou mais de 90 (noventa) intercaladamente, em um ano.
- III. Aplicação irregular de dinheiro público;
- IV. Crimes contra a administração pública;
- V. Improbidade administrativa;
- VI. Incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;
- VII. Insubordinação grave em serviço;
- VIII. Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- IX. Revelação de informações confidenciais dos quais se apropriou em razão do cargo ou função;

- X. Lesão aos cofres público e dilapidação do patrimônio da UNIMONTES;
- XI. Corrupção.

Art. 138 - A destituição de função dá-se:

- I. Quando se verificar a falta de exaçaõ no seu desempenho;
- II. Quando se verificar que por negligência ou benevolência, o funcionário contribuir para que não se apurasse, no devido tempo, a falta de outrem.

Art. 139 - A pena de multa é aplicada na forma e nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento.

Art. 140 - São ainda causas de aplicação de penalidades ao corpo docente:

- I. A não observância dos prazos regimentais;
- II. O não comparecimento, sem motivo justificado, a atos escolares para os quais tenha sido convocado;
- III. Ausência de mais de 04 (quatro) aulas consecutivas, sem motivo justificado;
- IV. Deixar, sem motivo aceito como justo pelo Colegiado de Coordenação Didática, de cumprir o programa a seu cargo ou o horário de trabalho a que esteja obrigado.

Seção II ***Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente***

Art. 141 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. Repreensão;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão;
- IV. Multa.

Art. 142 - A pena de repreensão é aplicada nos seguintes casos:

- I. Por desrespeito aos membros da Diretoria e dos corpos docente e técnico-administrativo da Universidade;
- II. Por perturbação da ordem no recinto de qualquer unidade;
- III. Por conduta incompatível com a moralidade universitária;
- IV. Pelo descumprimento de normas administrativas.

Parágrafo Único: A pena de repreensão é aplicada de modo formal a critério da Direção do Centro.

Art. 143 - A pena de suspensão é aplicada nos seguintes casos:

- I. Por reincidência na prática de atos previstos no artigo anterior no mesmo período letivo;
- II. Por agressão física a qualquer membro da comunidade universitária;
- III. Por ofensa moral a qualquer membro da comunidade universitária;
- IV. Por atentado contra a moralidade e o patrimônio científico, cultural ou material da Universidade;

- V. Por impedimento do exercício de atividades pedagógicas, científicas, culturais e administrativas da UNIMONTES.

Parágrafo Único: A pena de suspensão pode ser de até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com a gravidade apurada.

Art. 144 - A pena de exclusão é aplicada:

- I. Em caso de reincidência nas infrações previstas no artigo anterior, ocorridas no período de (01)um ano imediatamente anterior ao de sua apuração;
- II. Por faltas consideradas gravíssimas.

Art. 145 - Na aplicação da sanção disciplinar deve ser observado o seguinte:

- I. As penas de suspensão ou exclusão só podem ser aplicadas após apuração da infração em Processo Administrativo;
- II. As sanções disciplinares aplicadas não podem ser registradas no Histórico Escolar do aluno e nem serem objeto de certidão, devendo seus registros serem cancelados após a conclusão do curso.

TÍTULO VI
DO REGIME ESCOLAR
Capítulo I
Do Calendário Escolar

Art. 146 - O Calendário Escolar, elaborado na forma do inciso III do art. 15 deste Regimento, estabelece os períodos de atividades escolares, as férias, os recessos, os exames e os períodos de recebimento de pedido de transferência, tendo em vista o interesse educacional e a legislação pertinente.

§ 1º - O ano letivo, para os cursos de graduação, compreende dois períodos previstos no Calendário Escolar devidamente aprovado pelos Conselhos Departamentais dos Centros, podendo compreender ainda períodos extraordinários.

§ 2º - O período letivo pode ser prorrogado por motivo de força maior.

§ 3º - Os cursos de pós-graduação obedecem a calendário próprio.

Art. 147 - Os cursos da UNIMONTES funcionam em 03 (três) turnos, observadas as disposições técnicas e específicas de cada um deles.

Capítulo II
Do Acesso ao Ensino Superior

Art. 148 - O processo seletivo para acesso ao ensino superior tem por objetivo classificar os candidatos para os diversos cursos de graduação da UNIMONTES, no limite de vagas fixadas para cada um, obedecendo regulamento próprio.

Parágrafo Único: Os regulamentos específicos dos Concursos Seletivos obedecem diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante proposta da Comissão Técnica de Concursos (COTEC), ouvida a Câmara de Graduação e observada a legislação pertinente.

Art. 149 - Os Editais de regulamentação dos Concursos Seletivos são publicados, pelo menos 30 (trinta) dias antes das inscrições, incluindo, além das normas regimentais, os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos, os programas exigidos nas provas, bem como o número de vagas oferecidas e outros dispositivos legais.

Parágrafo Único: Os editais deverão ser submetidos, previamente, à apreciação do Reitor acompanhados de pareceres da Assessoria Jurídica e da Câmara de Ensino.

Art. 150 - Compete ao Reitor designar os membros da Comissão Técnica de Concursos, escolhendo dentre eles o seu presidente.

Parágrafo Único: A Comissão Técnica de Concursos subordina-se diretamente ao Reitor, devendo, no entanto, reportar-se ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão quanto aos aspectos pedagógicos e técnicos inerentes aos processos seletivos de acesso ao ensino superior, observada a legislação pertinente.

Capítulo III Da Matrícula

Art. 151 - O requerimento de matrícula é dirigido à Direção do Centro, no período previsto no Calendário Escolar, de acordo com o Edital de Matrícula.

Parágrafo Único: O ingresso na UNIMONTES de alunos para cursos de Extensão obedecerá às disposições constantes dos respectivos projetos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 152 - É facultado ao aluno, mediante requerimento ao Diretor do Centro o trancamento de matrícula.

§ 1º - O reingresso do aluno, expirado o prazo de trancamento de matrícula, obriga-o a processo de adaptação quando, no período, ocorrer alteração curricular.

§ 2º - O limite de prazo para trancamento de matrícula permitido é o identificado no currículo do curso.

Art. 153 - Os pedidos de renovação de matrícula de alunos que não tenham condições de concluir o curso no limite de sua integralização, são examinados pelo Colegiado de Coordenação Didática do respectivo Curso, observadas as normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único: Para efeito de integralização de que trata este Artigo, não são computados os períodos de matrícula trancada.

Capítulo IV Das Transferências e Aproveitamento de Estudos

Art. 154 - A UNIMONTES aceitará a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo.

§ 1º - Antes da publicação do Edital que divulgará o número de vagas existentes, para os fins previstos nesse artigo fica assegurado aos alunos já matriculados a reopção de cursos e de turnos no limite de vagas existentes, conforme regulamentação estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

§ 2º - A transferência "*ex-officio*" será admitida na forma da lei.

Art. 155 - Os Colegiados de Coordenação Didática dos cursos da UNIMONTES poderão promover o aproveitamento de estudos realizados em níveis equivalentes, em cursos de graduação credenciados, nacionais ou estrangeiros obedecida regulamentação própria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO VII
DA ESTRUTURA DIDÁTICO-CIENTÍFICA
Capítulo I
Da Orientação Geral do Planejamento de Ensino

Art. 156 - O planejamento do ensino fundamenta-se na integração de conteúdos, objetivando evitar a duplicidade, fragmentação ou superposição de programas ou tópicos.

Parágrafo Único: Compete aos Departamentos orientar a integração dos conteúdos.

Art. 157- A orientação do processo de ensino-aprendizagem realiza-se no âmbito da Universidade, através do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, objetivando o planejamento global, a orientação e coordenação permanente das atividades de ensino e no âmbito das Unidades, a orientação é feita através dos Colegiados de Coordenação Didática consoante as finalidades e objetivos da Universidade.

Capítulo II
Da Avaliação Escolar

Art. 158 - A avaliação escolar abrangerá os aspectos de assiduidade, aproveitamento nos estudos, e desempenho em atividades programadas, devendo vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

§ 1º - É aprovado o aluno que observar a frequência e o aproveitamento mínimos exigidos;

§ 2º - É obrigatória a frequência dos alunos, salvo nos programas de educação à distância, competindo ao CEPEX, mediante proposta apresentada pelos Conselhos Departamentais, ouvidos os respectivos Colegiados de Cursos, fixar para cada curso o limite mínimo de frequência obrigatória para efeito de aprovação.

§ 3º - Os Departamentos promovem as condições, previstas na legislação em vigor, para aqueles alunos que necessitem de Tratamento Especial.

§ 4º - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino e regulamentação aprovada pelos Conselhos Departamentais ouvidos os Colegiados de Cursos respectivos.

Art. 159 - A verificação do rendimento escolar faz-se em cada disciplina, através da avaliação do desempenho do aluno em todas as atividades programadas as quais são atribuídos, pontos, notas ou conceitos.

Art. 160 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamenta, para toda a Universidade, a nota para aprovação, o limite de avaliações a que se submeterá o aluno e o cumprimento de dependências.

Parágrafo Único: Ao Colegiado de Coordenação Didática compete fixar normas complementares para cada curso.

Capítulo III **Dos Estágios Supervisionados**

Art. 161 - Os estágios supervisionados têm por finalidade proporcionar ao aluno oportunidade de se desenvolver na atividade profissional e obedecem a regulamento próprio, elaborado pelo respectivo Colegiado de Coordenação Didática e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para cada curso, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º - Os estágios supervisionados são previstos na estrutura curricular e considerados atividades obrigatórias para obtenção do grau respectivo;

§ 2º - Nos estágios supervisionados, os alunos ficam sujeitos à frequência e ao aproveitamento como atividade regular do ensino, na forma deste Regimento;

Capítulo IV **Dos Trabalhos e Produções Científicas e Artísticas**

Art. 162 - Os trabalhos e produções científicas e artísticas são atividades de caráter específico ou temático, cujos limites devem estar vinculados a uma lógica do saber passível de análise, entendimento e reprodução metodológica, enquanto os trabalhos e as produções artísticas compreendem aqueles desenvolvidos nas áreas do conhecimento em Artes.

Parágrafo Único: A estrutura e composição dos instrumentos de avaliação, constantes deste capítulo serão definidos, nos cursos de graduação, em obediência a critérios estabelecidos pelo Colegiado de Coordenação Didática de cada curso e, em nível de pós-graduação, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Departamental do Centro.

Art. 163 - Os Trabalhos e Produções Científicas e Artísticas são aqueles estabelecidos em currículo específico de cada curso, devendo sua regulamentação ser disciplinada pelos respectivos Colegiados de Coordenação Didática, ou, se for o caso, pelo Conselho Departamental do Centro.

TÍTULO VIII **DO GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS**

Art. 164 - A outorga dos graus relativos aos cursos de graduação e pós-graduação é feita publicamente, em solenidade presidida pelo Reitor.

Art. 165 - Aos alunos regulares, concluintes de seus cursos, a Universidade expede os seguintes diplomas:

- I. de cursos de graduação, conferindo os graus respectivos;
- II. de cursos de pós-graduação, conferindo os graus de Especialista, Mestre ou Doutor.

§ 1º - Os diplomas que comprovam a formação recebida são assinados pelo Reitor e pelo graduado;

§ 2º - No caso do curso que comporte duas ou mais habilitações sob o mesmo título o diploma contém, no anverso o título correspondente ao curso e no verso as habilitações;

§ 3º - As habilitações adicionais posteriores a expedição do título, são igualmente especificadas no verso, sem importar na expedição de novo diploma;

§ 4º - Para que produzam seus efeitos legais a Universidade registra os títulos por ela expedidos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 166 - Aos alunos especiais e aos concluintes de cursos de aperfeiçoamento, extensão universitária, de ensino médio e fundamental e outros, bem como de estudo de disciplinas isoladas pelos portadores de diploma de curso superior, a Universidade expede os certificados correspondentes.

Parágrafo Único: Os diplomas e certificados, de que trata este artigo, poderão ser assinados pelo Reitor, Vice-Reitor e/ou Pró-Reitor, Diretor e Coordenadores.

Art. 167 - A Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES pode atribuir títulos:

- I. De Mérito Universitário: a membro da comunidade que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados a Universidade;
- II. De Professor Emérito: a docente aposentado ou a ex-docente da UNIMONTES, que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;
- III. De Professor "*Honoris Causa*": a professor ou cientista ilustre não pertencente aos quadros da UNIMONTES que a esta tenha prestado relevantes serviços;
- IV. De Doutor "*Honoris Causa*": a personalidade que tenha se distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras, da administração pública, do bem-estar humano ou do melhor entendimento entre os povos.

Art. 168 - A concessão dos títulos a que se refere o artigo anterior será aprovada pelo Conselho Universitário em votação secreta, mediante proposta justificada do Conselho Departamental de qualquer Centro, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão ou de membro do conselho universitário, observadas as regras próprias.

§ 1º- Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos são assinados pelo Reitor e pelos homenageados e registrados em livro próprio da Universidade;

§ 2º - A outorga de títulos honoríficos é feita em sessão solene do Conselho Universitário.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 169 - À exceção do Conselho Universitário, a convocação para reuniões ordinárias dos órgãos colegiados é feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante indicação da pauta.

Art. 170 - O comparecimento dos membros representantes docentes, discentes e técnico-administrativos às reuniões regularmente convocadas dos órgãos de que façam parte, prevalece sobre qualquer outra atividade da Universidade.

Art. 171 - A ausência injustificada de qualquer membro dos Órgãos Colegiados, por três reuniões consecutivas ou a 30% (trinta por cento) durante o ano letivo, importa na perda do mandato, ou tratando-se de membro nato, na instauração de inquérito administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 172 - Na falta ou impedimento do presidente às reuniões do órgão colegiado, a presidência é exercida pelo seu substituto legal e em falta ou impedimento deste, pelo mais antigo na Universidade, dentre os demais membros.

Art. 173 - A votação nos Órgãos Deliberativos será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não for requerida.

§ 1º - Todos os órgãos Colegiados da UNIMONTES reúnem-se com a maioria absoluta dos seus membros e decidem por maioria dos presentes, observadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 2º - Fica assegurado ao Presidente de Órgão Deliberativo, além do seu voto, o de qualidade em caso de empate.

Art.174 - Todos os documentos que responsabilizem a UNIMONTES deverão ser analisados e rubricados pela Assessoria Jurídica, antes da sua publicação.

Art. 175 - Dos atos adotados nos vários níveis de administração universitária cabe pedido de reconsideração para o próprio órgão ou recurso para o órgão imediatamente superior na forma seguinte:

- a) Do Departamento e do Colegiado de Coordenação Didática para o Conselho Departamental;
- b) Do Diretor do Centro, para o Conselho Departamental e deste, conforme a matéria versada, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou para o Conselho Universitário;
- c) Das Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para o Conselho Pleno;
- d) Das Pró-Reitorias para a Reitoria;
- e) Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como da Reitoria, para o Conselho Universitário.

§ 1º - Das decisões do Conselho Universitário cabe recurso para o Conselho Estadual de Educação.

§ 2º - Os recursos são interpostos por escrito, dentro do prazo improrrogável de dez dias, sem efeito suspensivo, salvo se da imediata execução do ato, a critério da autoridade competente, resulte lesão irreparável, ou de difícil reparação de direitos.

Art. 176 - A requerimento de qualquer membro do Colegiado, com aprovação do Plenário, a reunião pode ser secreta, conservando-se o sigilo das discussões e, conforme o caso, das deliberações.

Art. 177 - É vedado aos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo promover, autorizar ou participar de qualquer manifestação de natureza político-partidária, no âmbito da Universidade.

Art. 178 - Toda publicação em nome da Universidade, só pode ser feita com a prévia autorização da Reitoria.

Art. 179 - No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação deste Regimento Geral, os órgãos deliberativos, executivos, consultivos e suplementares devem apresentar seus Regulamentos ao Conselho Universitário para as devidas aprovações.

Art. 180 - Nas eleições da Universidade, ocorrendo empate, tem-se por eleito o candidato mais antigo na categoria e, entre os de igual antigüidade, o mais idoso.

Art. 181 - As eleições na Universidade serão convocadas com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência ao término dos respectivos mandatos.

Art. 182 - As eleições para Diretor de Centro e de Chefe de Departamento convocadas por motivo de vacância, asseguram aos eleitos apenas o cumprimento do restante dos respectivos mandatos.

Art. 183 - É vedada a acumulação de cargos comissionados e eletivos por qualquer membro da Universidade, excetuando-se os membros natos dos Órgãos Superiores, Chefes de Departamento, Coordenadores e membros dos Colegiados de Coordenação Didática.

Art. 184 - As disposições do presente Regimento Geral são complementadas por meio de normas emanadas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nos limites de suas respectivas competências.

Art. 185 - Cabe à UNIMONTES propiciar meios à capacitação de seus servidores, preferencialmente na própria universidade, observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Universitário.

Art. 186 - A Universidade, dentro de suas possibilidades, incentiva e propicia meios à criação de novas unidades de apoio administrativas, que venham dinamizar o ensino, a pesquisa e a extensão através da prática, bem como de outras atividades que visem auxiliar sua administração geral.

Art. 187 - Aos servidores da UNIMONTES fica assegurado o direito ao atendimento médico, hospitalar e ambulatorial, com prioridade, nos órgãos administrados pela Universidade, na forma do inciso III do Art. 51 do seu Estatuto.

Art. 188 - Ocorrendo reestruturação que implique em extinção de órgãos, unidades ou divisão administrativa da Universidade, extinguem-se, automaticamente, os mandatos e representações correspondentes.

Art. 189 - O patrimônio, os recursos e o Regime Financeiro da UNIMONTES, são os previstos no Capítulo VI do seu Estatuto.

Art. 190 - O anexo I de que trata o art. 77 deste Regimento Geral deverá ser aprovado pelo Conselho Universitário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início de vigência deste Regimento.

Parágrafo único - Enquanto não for aprovado o anexo I referido no "caput" deste artigo, será observada a estrutura curricular de cada curso atualmente em vigor.

Art. 191 - Os casos omissos e de dúvida interpretação deste Regimento são resolvidos pelo Conselho Universitário, assegurado o direito de pedido de reconsideração para o mesmo Conselho.

Art. 192 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

O presente Regimento Geral foi aprovado em reunião extraordinária do Conselho Universitário realizada em 20/12/1999.